

Orientação nº 4/2018/SRIJ/JO, de 26 de dezembro

Levantamento do saldo da conta de jogador

Nos termos do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online (RJO), bem como dos respetivos regulamentos (nomeadamente o Regulamento nº 836/2015), o registo de jogador só pode ser ativado depois de verificada a identidade do jogador, sendo da responsabilidade da entidade exploradora a verificação da exatidão dos dados relativos à mesma.

Para efeitos de recebimento do saldo da sua conta, o jogador deve fornecer à entidade exploradora cópia de documento comprovativo da titularidade da conta de pagamento por si indicada, devendo previamente as entidades exploradoras, no âmbito das suas obrigações e velando pela integridade da informação prestada, disponibilizar ao jogador informação clara, verdadeira, completa e atualizada sobre os requisitos a que deve obedecer o documento de comprovação da titularidade da conta de pagamento (que deverá, no mínimo, identificar os dados da conta, designadamente o NIB/IBAN/SWIFT e o respetivo titular), bem como a forma de os obter (diretamente no balcão da instituição bancária, extraídos do sítio da entidade bancária, entre outras).

Por outro lado, e nos termos da Orientação do SRIJ de 9 de novembro de 2017, a verificação da referida titularidade deve ser feita logo com o primeiro depósito ou, o mais tardar, imediatamente após o primeiro depósito, de forma a acautelar que, no momento do pedido de levantamento de saldo da conta do jogador, as entidades exploradoras estão em condições de cumprir a obrigação de ordenar a transferência para a conta de pagamento nos termos previstos na lei.

Neste contexto, sendo a verificação da identidade do jogador feita logo no ato de registo, e uma vez na posse do documento comprovativo da titularidade da conta de pagamento

indicada pelo jogador, as entidades exploradoras não podem, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados e previamente comunicados ao SRIJ, recusar a transferência solicitada do saldo da conta de jogador para a conta de pagamento, a qual deve ser ordenada no prazo máximo de 48 horas.